

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I

JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA

NIVALDO DOS SANTOS

NORMA SUELI PADILHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Fernando Vidal De Souza; Nivaldo Dos Santos; Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-498-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I

Apresentação

APRESENTAÇÃO

Esta obra que ora temos a honra de apresentar é fruto de mais um evento patrocinado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), que reúne os pesquisadores da área do Direito e organiza os maiores eventos acadêmicos ligados à Ciência Jurídica.

Os artigos são oriundos do V Encontro Virtual do CONPEDI, com o tema central: Inovação, Direito e Sustentabilidade realizado nos dias 14 a 18 de junho de 2022, sob os auspícios da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Ainda em decorrência da pandemia da COVID-19, que marcou uma crise, sem precedentes, na área de Saúde no Brasil, o evento foi realizado de forma virtual, por meio de um conjunto de ferramentas que permitiram a exibição de palestras, painéis, fóruns, assim como os grupos de trabalhos tradicionais e apresentações semelhantes àsquelas utilizadas durante os eventos presenciais, mas desta feita por meio da plataforma RNP (Rede Nacional de Ensino e Pesquisa), tudo após grande esforço da comissão organizadora do evento.

Os professores ora signatários ficaram responsáveis pela Coordenação do Grupo de Trabalho intitulado Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo I e pela organização desta obra.

Assim, no dia 17 de junho de 2022, dezessete artigos ora selecionados foram apresentados e defendidos pelos seus autores, após avaliação feita por pares, pelo método double blind review, pelo qual cada artigo é avaliado por dois pareceristas especialistas na área com elevada titulação acadêmica, foram apresentados oralmente por seus autores e, como forma de dar publicidade ao conhecimento científico, compõem o presente livro.

O primeiro artigo intitulado “A constitucionalidade da competência legislativa dos Estados para a proibição da pulverização aérea de agrotóxicos”, de Elda Coelho De Azevedo Bussinguer e João Victor Fernandes Picoli trata da constitucionalidade das legislações estaduais que visam proibir a pulverização aérea de agrotóxicos, tema da ADI 6.137, em curso no STF e dos pareceres das CCJs do Espírito Santo e do Ceará, destacando o meio ambiente ecologicamente equilibrado e seus desdobramentos na saúde coletiva e uma análise

sobre a constitucionalidade formal das leis estaduais proibitivas à luz da doutrina e da jurisprudência majoritária.

Em seguida, Jania Naves de Sousa Kochan apresenta o artigo “Crise hídrica: a perspectiva jurídica dos recursos hídricos frente aos desafios do aquecimento global” dando ênfase aos fortes impactos econômicos e sociais devido às mudanças climáticas no âmbito brasileiro, examinando a crise hídrica atual sob a perspectiva da Teoria da Sociedade de Risco, de Ulrich Beck e dos desafios trazidos pelo aquecimento global.

Depois, em “Ecosofia e alteridade como premissas para a sustentabilidade ambiental”, Jaime Augusto Freire de Carvalho Marques busca demonstrar as ações necessárias para fazer valer o desenvolvimento sustentável, ante a ausência de instrumentos de direito internacional, se valendo dos conceitos de alteridade, ecosofia e dos princípios de validade de acordos internacionais com força legal para obrigar a aplicabilidade das legislações ambientais nacionais.

Ato contínuo, Júlia Rodrigues Oliveira Sousa apresenta o artigo “Função e insuficiências da análise custo-benefício na seara ambiental”, no qual examina a figura do custo-benefício utilizada nos Estados Unidos da América como instituição de políticas no âmbito ambiental e eventual possibilidade de sua aplicação no Brasil.

Na sequência, o artigo “Imperialismo ecológico desde “Estado e Forma Política”, de Alysson Mascaro”, de Marina Marques de Sá Souza e Francisco Quintanilha Veras Neto examinam as relações sociais práticas e concretas de poder da sociabilidade capitalista que cooperam para a destruição ecológica.

No sexto artigo, “Indução tributária no Direito Ambiental: vias alternativas para políticas públicas e legislações ambientais” Alexandre Henrique Pires Borges e Nivaldo dos Santos tratam do complexo sistema de punições administrativas e aplicação de multas para infrações ambientais, bem como da morosidade processual, da falta de pessoal e das interferências político-partidárias, que dificultam que as multas aplicadas sejam devidamente quitadas pelos infratores.

O sétimo artigo de Livia Gaigher Bosio Campello e Thaís Fajardo Nogueira Uchôa Fernandes, “Mudanças climáticas e o direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no contexto do Pantanal” trata das mudanças climáticas e o direito humano ao meio ambiente no contexto do Pantanal, mediante o estudo de Relatórios e Convenções Internacionais e da Constituição Federal de 1988.

O oitavo artigo “Museu de preservação ambiental como instrumento de educação ambiental não-formal: o museu da Amazônia – MUSA”, de Suzy Oliveira Ribeiro e Eid Badr trata das atividades do museu da Amazônia – MUSA diante das diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA e a importância da Educação Ambiental para a formação e desenvolvimento humano, conscientização social, política e ambiental.

Logo depois, em “O benefício tecnológico da iluminação artificial (intrusa) e o impactos da poluição luminosa: a necessidade de legislação brasileira específica”, Ingrid Mayumi da Silva Yoshi e Carlos Renato Cunha tratam da Poluição Luminosa e dos diversos usos da má iluminação e seus impactos sociais, bem como no campo das pesquisas astronômicas, que podem implicar em prejuízos futuros ao desenvolvimento científico no Brasil.

O artigo intitulado “O desamparo ambiental neoliberal no governo Bolsonaro” de Hélio Gustavo Mussoi e Doacir Gonçalves de Quadros reflete sobre o esvaziamento da participação popular no CONAMA realizada pelo Decreto n. 9.806/2019, e pela edição das Resoluções n. 500/2020 e a 499/2020, em prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, concluindo que tais atos normativos editados pelo Governo Bolsonaro obedecem à lógica neoliberal e do legalismo autocrático.

Outrossim, Luiz Otávio Braga Paulon e Maraluce Maria Custódio apresentam o artigo “O desastre de Brumadinho: uma análise sobre os beneficiários do acordo judicial de reparação”, revelando os graves prejuízos causados a 26 municípios mineiros com o rompimento da barragem de rejeitos da Mina Córrego do Feijão, na cidade de Brumadinho e o Acordo Judicial que beneficiou todos os municípios do estado, questionando quem seriam, de fato, os legítimos beneficiários da reparação ambiental e a permissão de que localidades não atingidas pelo dano ambiental também fossem beneficiadas.

Depois, Palmiriane Rodrigues Ferreira e Eduardo Augusto do Rosário Contani apresentam o artigo “O marco temporal e os impactos ao meio ambiente: a sustentabilidade da cultura indígena e seu protagonismo na preservação ambiental” no qual discutem o marco temporal do direito à uma terra indígena e os possíveis prejuízos oriundos da interpretação que este só deve ser reconhecido quando a área se encontrava ocupada por ocasião da promulgação da Constituição de 1988.

No décimo terceiro artigo, “O papel do cadastro ambiental rural e do registro imobiliário para o acesso à informação ambiental”, Tiago Bruno Bruch analisa o papel do Registro Imobiliário e do Cadastro Ambiental Rural (CAR), instituído pelo Código Florestal de 2012, no acesso à informação ambiental.

Na sequência, Thais Giordani, Juliana Furlani e Cristhian Magnus de Marco apresentam o artigo “O reflexo das mudanças climáticas frente aos deslocados ambientais”, no qual discutem os dados do IPCC (Painel Intergovernamental para a Mudança do Clima) e a grave situação das populações mais vulneráveis, com o aumento de refugiados (ou deslocados) ambientais no mundo.

No décimo quinto artigo intitulado “O uso dos agrotóxicos na agricultura mundial: uma questão de saúde pública”, Sébastien Kiwonghi Bizawu e Maria Cecília de Moura Mota discutem o uso de agrotóxicos na agricultura e seus impactos extremamente perigosos para todos os seres vivos e ecossistemas.

O décimo sexto artigo “Pagamentos por serviços ambientais e uma reflexão sobre o ICMS Ecológico no Estado do Pará, de Iracema de Lourdes Teixeira Vieira e Lise Tupiassu examina os Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) e o ICMS Ecológico instituído no Pará, que tem por finalidade reduzir as taxas do desmatamento ilegal na Amazônia e se, de fato, pode-se considerar o mencionado tributo como sendo verdadeiramente um PSA.

O último artigo apresentado por Matheus Belém Ferreira, “Pragmatismo e direito ambiental: um casamento possível?” analisa a incerteza, a complexidade e a dinamicidade das questões ambientais, que desafiam soluções estáticas e descontextualizadas, sugerindo que o direito ambiental poderia se beneficiar de alguns elementos do pensamento pragmático, especialmente o antifundacionalismo, o contextualismo e o consequencialismo.

Com a presente apresentação, desejamos a todos uma boa e aprazível leitura.

Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza – Universidade Nove de Julho - UNINOVE

Profª. Dra. Norma Sueli Padilha - Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

Prof. Dr. Nivaldo dos Santos – Universidade Federal de Goiás - UFG

**IMPERIALISMO ECOLÓGICO DESDE “ESTADO E FORMA POLÍTICA”, DE
ALYSSON MASCARO**

**ECOLOGICAL IMPERIALISM FROM “STATE AND POLITICAL FORM”, BY
ALYSSON MASCARO**

Marina Marques De Sá Souza ¹
Francisco Quintanilha Veras Neto ²

Resumo

Trata-se de pesquisa que investiga de que forma as relações sociais práticas e concretas de poder da sociabilidade capitalista cooperam para a destruição ecológica. Tem-se a hipótese de que a dimensão ecológica das dinâmicas imperialistas é parte indissociável da compreensão da totalidade do capitalismo enquanto sistema de exploração e dominação. Conclui-se que a transição para a sociabilidade socialista exige que o anti-imperialismo internalize sínteses socioambientais que proponham tanto um modo de produção sustentável quanto a satisfação das necessidades humanas de qualidade de vida. Emprega-se o método do materialismo histórico-dialético e, como ferramentas de pesquisa, a revisão bibliográfica sobre o tema.

Palavras-chave: Imperialismo, Ecosocialismo, Marxismo, Forma política, Forma jurídica

Abstract/Resumen/Résumé

It's a research that investigates how the practical and concrete social relations of power of capitalist sociability cooperate for ecological destruction. It is hypothesized that the ecological dimension of imperialist dynamics is an inseparable part of understanding the totality of capitalism as a system of exploitation and domination. It is concluded that the transition to socialist sociability requires that anti-imperialism internalize socio-environmental syntheses that propose both a sustainable mode of production and the satisfaction of human needs for quality of life. The method of historical-dialectical materialism is used and, as research tools, the bibliographic review on the subject is used.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Imperialism, Ecosocialism, Marxism, Political form, Legal form

¹ Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bolsista CAPES. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0802123486481337>. E-mail: marinamarquessasouza@gmail.com.

² Professor Titular do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina – CCJ/UFSC, vinculado ao Grupo Transdisciplinar em Pesquisa Jurídica para uma Sociedade Sustentável.

1. INTRODUÇÃO

A hipótese levantada neste artigo científico é resultado de participação e estudo no grupo de pesquisa “Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica”, vinculado ao programa de pós-graduação em Filosofia e Teoria Geral do Direito da Universidade de São Paulo, coordenado pelo professor doutor Alysson Mascaro. O artigo apresenta-se como um dos requisitos de avaliação de participação no referido grupo.

O objeto de pesquisa compreende a análise do imperialismo ecológico desde a obra *Estado e forma política* de Mascaro, mais especificamente conforme o capítulo sobre pluralidade de Estados. Quer-se investigar, a partir das características imperialistas de supremacia, subordinação e exploração, de que forma as relações sociais práticas e concretas de poder cooperam para a destruição ecológica. No cenário geopolítico latino-americano, a tendência expansiva do capital é ainda mais acentuada, dado que as dinâmicas de imperialismo incluem não só a manutenção das diferenças entre as materialidades sociais dos Estados, mas também a manutenção do neoextrativismo enquanto característica estrutural do capitalismo como sistema de acumulação mundial.

Objetiva-se demonstrar que o imperialismo ecológico, desde a crítica marxista do direito de Alysson Mascaro, compõe a discussão acerca do imperialismo enquanto “distinta posição do Estado e do capital em múltiplos territórios, envolvendo domínio, supremacia, subordinação e exploração, num processo de reprodução reiterado historicamente” (MASCARO, 2013, p. 101). A dimensão ecológica das dinâmicas imperialistas é evidenciada pelo autor quando ele reconhece, por exemplo, que as situações de guerra em países árabes demonstram que, no imperialismo do capitalismo contemporâneo, a apropriação do petróleo continua exercendo função determinante para a expansão do poder do capital internacional.

Nesse sentido, relativamente aos objetivos específicos do artigo, pretende-se, de um lado, incorporar à crítica marxista temáticas que auxiliam na compreensão da totalidade da sociabilidade capitalista na América Latina, mormente no que se refere à mercantilização da natureza; doutro, que o anti-imperialismo ecológico deve, necessariamente, perpassar pelo questionamento do modo de produção vigente, rechaçando todo tipo de desenvolvimentismo que ignore as necessidades de manutenção do metabolismo da natureza frente à tendência expansiva de transnacionais em formas contemporâneas frente ao retorno de formas de acumulação primitiva capitalista conforme apreensões de (Harvey; Foster).

A análise será realizada a partir do pensamento de Alysson Mascaro sobre imperialismo e, também, segundo categorias da ecologia marxista. O texto base será *Forma política e imperialismo*, de Mascaro; ato contínuo, para a compreensão da dimensão ecológica da dinâmica geral imperialista, utiliza-se a obra *O ecossocialismo de Karl Marx*, de Kohei Saito, a fim de identificar de que forma o imperialismo ecológico se relaciona com o desequilíbrio ecológico que afeta todo o mundo. Quanto a este segundo momento da pesquisa, comporão o arcabouço teórico-conceitual da pesquisa as categorias de *ruptura metabólica*, *justiça ambiental* e *racismo ambiental*.

Emprega-se o método do materialismo histórico-dialético e, como ferramentas de pesquisa, a revisão bibliográfica sobre o tema.

2. FORMA POLÍTICA, FORMA JURÍDICA E IMPERIALISMO

Em “Estado e forma política”, Alysson Mascaro investiga o Estado e a política desde suas raízes históricas, estruturas e antagonismos. Diferentemente das análises analíticas, que se limitam a interpretar intervalos históricos segundo mistificações teóricas, Mascaro empreende a leitura das categorias políticas e dos fenômenos sociais capitalistas através da lente marxista. Para a compreensão da forma moderna imperialista há que se falar, antes, de específicas formas sociais que conformam a sociabilidade capitalista, em particular, as formas política e jurídica.

A forma política estatal é, historicamente determinada, garantidora do modo de produção capitalista. Nos modos de produção pré-capitalistas há um único vetor das vontades – a vontade do rei, a vontade do senhor feudal –, poucas contradições no seio dos blocos de domínio, o econômico e o político são um só. Com a pulverização da dinâmica da reprodução social no capitalismo, fragmentam-se, também, as interações sociais, influenciadas pelas novas forças produtivas e novas relações de produção. O novo modo de produção – capitalista – molda as interações sociais conforme a necessidade de reprodução do modo de produção então ascendente (MASCARO, 2013).

As formas sociais emergentes na sociabilidade capitalista vinculam-se necessariamente ao processo do valor de troca. Para Alysson Mascaro são as formas sociais que “possibilitam a própria estipulação e inteligibilidade das relações e que permitem a reiteração de vínculos assumidos” (MASCARO, 2013, p. 20). Por exemplo, são formas sociais a forma-família, que estatui hierarquias, papéis, privilégios; a forma-trabalho, em que a força de trabalho é trocada pelo pagamento de salário. Na sociabilidade capitalista, dentre as formas sociais destacam-se o valor, a mercadoria e a subjetividade jurídica:

Tudo e todos valem num processo de trocas, tornando-se, pois, mercadorias e, para tanto, jungindo-se por meio de vínculos contratuais. Dessa maneira, o contrato se impõe como liame entre os que trocam mercadorias – e, dentre elas, a força de trabalho. Mas, para que o vínculo seja contratual, e não simplesmente de imposição de força bruta nem de mando unilateral, é também preciso que formas específicas nos campos político e jurídico o constituam. Para que possam contratar, os indivíduos são tomados, juridicamente, como sujeitos de direito (MASCARO, 2013, p. 21).

A análise da forma jurídica e da forma política estatal pressupõe, necessariamente, investigar o processo de valor de troca da mercadoria, específico ao modo de produção capitalista, e sua correlação com as formas sociais peculiares à essa sociabilidade. A partir da perspectiva materialista histórica-dialética, diz-se que existem formas sociais indispensáveis à reprodução e acumulação do capital, em especial, a forma jurídica e a forma política estatal. Posto que essas formas se dão no bojo da totalidade das relações sociais, localizadas historicamente, afirma-se que a forma jurídica corresponde a relações sociais burguesas-capitalistas, sobretudo a atribuição à relação particular entre homens do *status* de sujeito de direito – trata-se da capacidade de participação nas relações jurídicas; da capacidade de realização da troca de mercadorias.

Por sua vez, a forma política estatal, aparato social terceiro, corresponde ao espaço necessário de garantia da generalização das trocas mercantis; da valorização do valor; da tutela dos vínculos estabelecidos entre os sujeitos de direito; e da reprodução do modo de produção capitalista. Compreendidas dialeticamente, forma jurídica e forma política estatal constituem os alicerces nos quais erige o todo social da sociabilidade capitalista. De um lado, a forma jurídica confirma a igualdade formal entre os sujeitos de direito, à luz da proteção da propriedade privada; doutro, mas simultaneamente, a forma política estatal, por meio de seu aparato específico, é o garante da dinâmica de reprodução e de circulação da mercadoria do modo de produção capitalista.

É preciso dizer que a relação entre as formas sociais no capitalismo não obedece a uma sequência lógica, justamente pelo arranjo dinâmico das relações sociais portar a contradição e o conflito. Isto é, ao mesmo tempo em que a forma política estatal cumpre função determinante à reprodução da sociabilidade capitalista, ela também, eventualmente, pode ser disfuncional e contrária à valorização do valor (MASCARO, 2013).

A existência da forma estatal, ainda, só pode ser compreendida ao se levar em conta a sua multiplicidade. Mascaro explica que, “devido ao caráter mundial do capital, a forma política se estabelece num plano nacional, mas dá-se também num conjunto de países, o que implica

uma referência estatal recíproca, a partir das formas sociais” (MASCARO, 2013, p. 95). Além do coletivo de territórios, o que também explica os Estados em sua pluralidade consiste no estabelecimento, contingente à evolução da sociedade capitalista, de competição, concorrência, apoio e estabilização recíproca entre Estados individualizados.

É a forma política estatal e, simultaneamente, a pluralidade de Estados que possibilitam a concorrência e a exploração da força de trabalho. A articulação entre os Estados apresenta-se como necessidade tanto interna quanto externa para a reprodução do capital. Por essa razão é que Mascaro afirma que “a dependência dos Estados em relação ao capital exterior nunca é apenas um processo instituído por razões endógenas” (MASCARO, 2013, p. 97).

A título de ilustração, a América Latina é um continente de capitalismo dependente. Forjada na expansão comercial desencadeada no século XVI, a América Latina contribuiu com o aumento do fluxo de mercadorias e com o desenvolvimento do capital comercial e bancário europeu. Articulada diretamente com as metrópoles, produzia e exportava bens primários, em troca de manufaturas de consumo e de dívidas. Configurada a divisão internacional do trabalho, o desenvolvimento posterior da região subordina-se aos centros capitalistas europeus. É a partir de então que, segundo Ruy Mauro Marini, se configura a dependência, “entendida como uma relação de subordinação entre nações formalmente independentes, em cujo marco as relações de produção das nações subordinadas são modificadas ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada da dependência” (MARINI, 2017, p. 327).

Mas para além da dependência em termos colonias, Marini destaca que a relação de dependência latino-americana tem sua razão de ser na superexploração da força de trabalho. A economia exportadora, fundada na especialização produtiva, configura uma formação social baseada no modo capitalista de produção, acentuado em contradições que lhes são próprias. Trata-se de uma maneira específica de relações de exploração, responsável por criar um ciclo de capital que reproduz em escala ampliada a dependência. No contexto da América Latina, em especial, o consumo individual do trabalhador não interfere na realização do produto, porquanto a circulação se separa da produção e se efetua no âmbito do mercado externo. Ato contínuo:

a tendência natural do sistema será a de explorar ao máximo a força de trabalho do operário, sem se preocupar em criar as condições para que este se reponha, sempre e quando seja possível substituí-lo pela incorporação de novos braços ao processo produtivo. O dramático para a população trabalhadora da América Latina é que essa hipótese foi cumprida amplamente: a existência de reservas de mão de obra indígena (como no México), ou os fluxos migratórios derivados do deslocamento de mão de obra europeia, provocado pelo progresso tecnológico (como na América do Sul), permitiram aumentar constantemente a massa trabalhadora, até o início do século 20. Seu resultado tem sido o de abrir livre curso para a compressão do consumo individual

do operário e, portanto, para a superexploração do trabalho (MARINI, 2017, p. 325-326).

Um dos efeitos da lógica dependente, portanto, consiste no “sacrifício do consumo individual dos trabalhadores em favor da exportação para o mercado mundial”, o que “deprime os níveis de demanda interna e erige o mercado mundial como única saída para a produção” (MARINI, 2017, p. 338).

Nesse sentido, retoma-se a abordagem da subjetividade jurídica, outrora mencionada, no que diz respeito ao constrangimento da classe trabalhadora para a produção do mais valor, de um lado; e a relação particular entre os indivíduos que dispõem dos produtos, doutro. Ora, afirma-se que as relações sociais na sociabilidade capitalista assumem uma forma coisificada no processo de produção: quer dizer, a mercadoria “é um objeto mediante o qual a diversidade concreta das propriedades úteis se torna simplesmente a embalagem coisificada da propriedade abstrata do valor, que se exprime como capacidade de ser trocada numa determinada proporção por outras mercadorias” (PACHUKANIS, 1988, p. 70). Todavia, embora o valor da mercadoria seja adquirido independentemente da vontade de homens e mulheres que a produzem, o valor de troca, por outro lado, pressupõe a troca de mercadorias entre sujeitos de direito. Tratam-se de formas fundamentais que se diferenciam, mas que se condicionam mutuamente:

Se a coisa se sobrepõe economicamente ao homem, uma vez que, como mercadoria, coisifica uma relação social que não está subordinada ao homem, ele, em contrapartida, reina juridicamente sobre a coisa, porque, ele mesmo, na qualidade de possuidor e de proprietário, não é senão uma simples encarnação do sujeito jurídico abstrato, impessoal, um puro produto das relações sociais (PACHUKANIS, 1988, p.72).

O mesmo se dá, no plano do direito, com a pluralidade de Estados. Esta ocorre na base de uma “subjetividade política pública, indistinta, igual e universal” (MASCARO, 2013, p. 95). Conforme explica o professor Luiz Felipe Brandão Osorio, a assimetria nas condições materiais de cada estado é travestida pela soberania e pelos pressupostos da igualdade e da liberdade (OSORIO, 2019). Por ser uma igualdade apenas formal, a desigualdade material remanesce e se expressa na desigualdade política e na desigualdade econômica na pluralidade dos Estados.

Dada hierarquização material, política e social é entendida por Alysson Mascaro como a dinâmica imperialista. O jusfilósofo conceitua o imperialismo como “um processo relacional, concreto socialmente e, raras vezes, fundado ou explicitado em categorias políticas ou jurídicas, embora possa eventualmente comportá-las” (MASCARO, 2013, p. 101). Em que pese as dinâmicas imperialistas existam desde os modos de produção pré-capitalistas – como a

imposição da violência e subjugação de povos – é com as formas específicas capitalistas que o imperialismo adquire modo próprio: mediante a forma política estatal, o imperialismo opera relações entre dois ou mais Estados, “numa amarra de poder a partir de um Estado dominante que mantém, no entanto, a forma política soberana e autônoma das unidades estatais submetidas” (MASCARO, 2013, p. 102).

De todo modo, o motor principal do manejo político-econômico-militar da dinâmica imperialista é o capital. Em maior ou menor intensidade, é a partir do capital e do Estado que variadas relações de dominação e dependência são estabelecidas para que, assim, seja possível proceder à espoliação e à acumulação. Ademais, o imperialismo caracteriza-se como um movimento político e econômico que estabelece “entre Estados, territórios, sociedades e economias uma hierarquização com vetores de poder e submissão” (MASCARO, 2013, p. 101).

É por meio do conceito de imperialismo, por exemplo, que é possível compreender a valorização da produtividade e do desenvolvimento tecnológico, por um lado, enquanto as condições sociais e ambientais do planeta padecem de maneira veloz, doutro. Luiz Felipe Brandão Osorio ilustra este panorama: elevação dos índices de violência; concentração de renda, racismo, intolerância e xenofobia, somados às explorações econômicas e sociais. Por essa razão é que, diferentemente das sistematizações históricas que afunilam o entendimento sobre o imperialismo à coerção, a lente marxista requer a análise que leve em conta a multiplicidade de Estados, a competição, a concorrência e a estabilização recíproca a nível global enquanto teia específica capitalista (OSORIO, 2019).

Tudo isso somado a uma dinâmica própria, em especial, uma unidade estrutural e ideológica que possibilite a exploração da força de trabalho e o interesse do capital nacional. Luiz Felipe Brandão Osorio exemplifica:

Por meio de artifícios homogeneizantes como a veste de nação, nas relações com a arena internacional, as divisões e lutas de classe são sobrepostas por arranjos que lhe são aparentemente externos. Aqui reside o perigo da duplicação do Estado em nação, o que é estimulado por meio de símbolos e discursos nacionais, colocando elementos de classes sociais distintas dentro do mesmo balaio. Como são os capitais que determinam a toada do ritmo internacional, é nesse amálgama de classes, em escudo nacional, que se impõem enquadramentos e submissões aos explorados do capitalismo (OSORIO, 2019, p. 103).

Esse arquétipo ideológico, que aglutina poder, submissão, múltiplos territórios, categorias normativas políticas e jurídicas está, portanto, na gênese do próprio capital. Trata-se de um processo de mútua imbricação: o imperialismo advém da dinâmica capitalista, mas acaba por ser sua baliza necessária. Se no nascedouro das relações práticas e concretas capitalistas a

acumulação fora empreendida pela separação dos trabalhadores em relação aos meios de produção e pela conquista de territórios e espoliação da natureza, na atual conformação capitalista o imperialismo se manifesta nos marcos da política e do direito (OSORIO, 2019).

Vide como, para estes autores, a compreensão da hierarquização política no plano mundial ultrapassa a mera constatação de medidas e mecanismos que Estados adotaram e adotam, ao longo do desenvolvimento capitalista, para efetivar políticas de expansão sobre outros Estados. Quer dizer, o imperialismo deve ser entendido não somente como aparato que garante vantagens comparativas na concorrência, mercados consumidores, mão de obra barata e recursos naturais abundantes, mas também – e principalmente – como motor político-econômico atrelado à própria estrutura capitalista. A legalidade e a política viabilizam, por fim, hierarquizações territoriais e explorações.

Se no início da expansão imperialista contradições ecológicas eram superadas mediante ajustes espaciais da exploração e expansão geográficas (FOSTER; CLARK, 2004), com a pulverização do desenvolvimento econômico capitalista esta estrutura de domínio e desigualdade já extrapolou os limites suportáveis de fissura entre ser humano e natureza. O imperialismo ecológico, uma das manifestações concretas do imperialismo contemporâneo, revela a contínua degradação do meio ambiente, patrocinada pelas formas jurídica e política capitalistas, e a necessidade de superá-lo pela sociabilidade ecossocialista, analisado a seguir.

3. A QUESTÃO ECOLÓGICA COMO UMA DAS EXPRESSÕES DA DINÂMICA IMPERIALISTA

O imperialismo ecológico está vinculado às formas culturais, políticas e econômicas de imperialismo. O primeiro autor que se dedicou ao estudo da especificidade ecológica imperialista foi Alfred Crosby, com “Imperialismo Ecológico: a expansão biológica da Europa 900-1900”, de 1986. Em linhas gerais, Crosby sustenta que a introdução da fauna e da flora do Velho Mundo no meio ambiente do Novo Mundo produziu efeitos negativos sobre as espécies nativas nos lugares até então submetidos à colonização europeia. Assim, a expansão biológica de animais, vegetais e doenças, transportados pelas caravelas do projeto do colonial, caracterizou, para ele, o imperialismo ecológico (CROSBY, 2011).

A este conjunto de fatores Crosby denomina de “biota portátil”, que, segundo ele, consiste na “designação coletiva para os europeus e todos os organismos que eles carregaram consigo” (CROSBY, 2011, p. 334). A biota portátil exerceu função determinante no extermínio da biodiversidade das populações nativas de diferentes regiões do mundo. Nesse sentido, para

o autor, o imperialismo ecológico consistiu no encontro de distintos locais do mundo, originando, então, as “Neoeuropas” – Austrália, Nova Zelândia e América.

Em que pese Alfred Crosby tenha sido pioneiro ao tratar sobre o tema – e, portanto, ter proposto um novo recorte de abordagem sobre o imperialismo, em termos ecológicos –, a análise histórica do autor não incorpora a influência que as relações sociais de produção desempenharam na expansão biológica. A respeito da análise de Crosby, John Bellamy Foster e Brett Clark constataam:

[...] ao tratar principalmente a questão da ‘expansão biológica’ sem nenhuma vinculação direta com o imperialismo como fenômeno político-econômico, a análise histórica de Crosby não tinha em conta o modo específico em que a ecologia se relaciona com a dominação do centro da economia mundial capitalista sobre a periferia, ou com as rivalidades entre as potências capitalistas (FOSTER; CLARK, 2004, p. 232).

Reivindicando um materialismo ecológico como método de análise do capitalismo, a compreensão marxista sugere que os fluxos ecológicos-materiais reais – ou a biota portátil, como quis Crosby – devem ser interpretados à luz das transferências de valor econômico pelos centros industriais e financeiros, num processo que traz entre si e dentro de si a marca da contradição e do conflito (MASCARO, 2013).

Mascaro identifica como um dos agentes do capitalismo contemporâneo as situações de guerra deflagradas em razão da apropriação do petróleo em países árabes. Em “Imperialismo Ecológico: la maldición del capitalismo”, Foster e Clark se reportam ao mesmo fenômeno: os Estados Unidos, em 2003, invadiram o Iraque, país com as segundas maiores reservas de petróleo do mundo, a fim de expandir a produção do petróleo iraquiano, ao mesmo tempo em que garantiriam uma posição geopolítica dominante no controle global desse recurso natural decisivo (FOSTER; CLARCK, 2004).

São os Estados Unidos que conferem, conforme destaca Luiz Felipe Brandão Osorio, a medida de legalidade no cenário internacional (OSORIO, 2019). Se no final do século XIX e na primeira metade do século XX o imperialismo se manifestou a partir do domínio violento e expansivo de capitais e territórios por meio de guerras, é no pós-Segunda Guerra que a dinâmica imperialista se assenta em bases econômicas e políticas fordistas. O que caracteriza esse período, de acordo com Alysson Mascaro, é a ascensão dos Estados Unidos enquanto potência hegemônica do capitalismo por meio do crédito a países periféricos ou arrasados pela guerra (MASCARO, 2013).

O exame do imperialismo ecológico incorpora a compreensão dos efeitos destrutivos causados pelas ações imperialistas e suas consequências ambientais, mas não só. A questão

ecológica dentro da dinâmica imperialista está “intimamente relacionada com as divisões dentro do sistema capitalista mundial, que decorre do fato de que a economia mundial é dividida em vários Estados-Nações que competem entre si diretamente e por meio de suas corporações” (FOSTER; CLARCK, 2004, p. 232).

Ora, as relações sociais de produção, à luz de um materialismo ecológico, revelam os antagonismos intrínsecos à necessidade de reprodução nacional e internacional do capital: como revela Mascaro, “num sistema plural de Estados, aos pleiteados ganhos das classes trabalhadoras o capital opõe, em geral, a concorrência internacional: os custos de produção comparativos, a ameaça de transferência de unidades industriais a outros territórios etc.” (MASCARO, 2013, p. 97). Não raro empresas multinacionais intimidam procedimentos administrativos que exigem a licença ambiental para a execução de empreendimentos em um determinado local, sob a alegação de que outras localidades possuem leis mais flexíveis quanto aos impactos negativos sobre o meio ambiente.

Sobre a periferização ambiental, Amanda Monteiro Stelitano Medeiro e Gabriel Gonçalves Ribeiro observam que a flexibilização da legislação ambiental impõe custos ambientais desiguais às economias centrais e periféricas. Isto porque países centrais, a fim de atender às exigências do quadro normativo interno, “exportam suas exigências a países com capacidades tecnológicas e financeiras inferiores. O resultado costuma ser a necessidade de as economias periféricas importarem técnicas e tecnologias dos desenvolvidos ou ter suas exportações prejudicadas” (MEDEIROS; RIBEIRO, 2021, p. 140). Exemplo dessa dinâmica é o mercado de crédito de carbono. Dado que alguns países emitem menos carbono do que poderiam emitir, o “excesso” tornou-se uma *commodity*: países compram “créditos” de países que emitem abaixo do teto permitido e, assim, passam a poluir acima do permitido.

A propósito, uma das categorias que permite a análise do sistema capitalista desde a divisão hierárquica entre centro e periferia e os reflexos ecológicos é a do racismo ambiental. Anibal Quijano já adiantara que, durante a colonização da América, “raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos de classificação social básica da população” (QUIJANO, 2005, p. 117). Na especificidade brasileira, mesmo com a proclamação da República – e a liberdade recém-conquistada pelos negros, com a abolição da escravidão – pessoas então consideradas racializadas – e, portanto, inferiores – continuaram sendo apartadas das políticas e das benesses do Estado. Para Lilia Moritz Schwarcz, “o racismo é filho da liberdade” e paira, ainda hoje, “um grande interdito no que se refere à expansão de direitos para tais populações, que são as mais vitimizadas no país com relação aos direitos à saúde, educação, trabalho, moradia, transporte e segurança” (SCHWARCZ, 2019, p. 32).

Nesse sentido, desde o Brasil colônia, existe um *continuum* de vivências sanitárias da população periférica, segundo o marcador social da raça, marcado pelo não acesso aos serviços de saneamento básico e seu conseqüente impacto na saúde ambiental dessa população (JESUS, 2020). A ausência de infraestrutura, conforme destacam Francisco Quintanilha Veras Neto e Bruno Cozza Saraiva, favorece “a degradação ambiental e a diminuição da qualidade de vida, afetando geograficamente e, com mais intensidade, pessoas localizadas nas áreas de produção industrial e de descarte do lixo” (VERAS NETO; SARAIVA, 2012, p. 101).

O racismo ambiental informa, então, que quando se fala em exploração do meio ambiente é também necessário falar sobre quem sofre essa exploração. No processo saúde-doença de um país, determinantes como iniquidades em saúde e justiça ambiental denunciam o caráter injusto e desumano que acomete condições de saúde de segmentos sociais específicos situados em contextos espaciais desiguais, em termos socioeconômicos, ambientais e culturais. Quando se fala em racismo ambiental, portanto, trata-se de racializar a discussão sobre saneamento e saúde ambiental desde a perspectiva político-histórica (JESUS, 2020). Victor de Jesus, em pesquisa bibliográfica de nível exploratório e a partir de uma experiência individual, relata:

Na “cidade maravilhosa” vivenciei problemas cotidianos oriundos da falta de saneamento, desde baixa pressão e falta d’água à não utilização da água por sair excessivamente quente da caixa, passando ainda por convívio com o excesso de lixos, ratos e baratas. A preocupação de chover e não ter como entrar em casa, sair de casa sem poder tomar banho, neurose em fechar todos os buracos possíveis para não entrar barata e enchimento de vasilhas d’água na universidade para consumir em casa foram algumas experiências que marcaram minha passagem pelo Rio de Janeiro. Essa narrativa é minha, *mas não só minha* (JESUS, 2020, p. 4) (grifo nosso).

A lógica capitalista de exploração e de escolha de determinados territórios para benefício de outros caracteriza o racismo ambiental. Não à toa, os maiores prejudicados pela exploração ambiental, pela exposição a resíduos tóxicos e perigosos e pela instalação de megaempreendimentos são quilombolas, ribeirinhos, indígenas, negros e demais povos tradicionais.

Nesse sentido, a luta contra o racismo ambiental é uma luta baseada na práxis que desubalterniza os povos originários pela lógica de inferioridade ditada pelo capital. O extermínio dessas populações se dá pela violência combinada com o uso de agrotóxicos atrelada à expansão latifundiária. Em contraposição a essa sociabilidade, destaca-se a luta por novas formas de produção ecológicas baseadas na solidariedade socialista, que pode ter seu embrião já identificado nas formas de produção de quilombolas; no modo de vida dos povos originários.

Tem-se como exemplo a consolidação de redes de troca solidária, que valoriza a produção de agricultores familiares agroecológicos da economia solidária¹, e de movimentos sociais rurais como o Movimento Sem Terra (MST) e a Via Campesina, contra sementes transnacionais patenteadas por transnacionais do agronegócio. Ora, o enfrentamento ao racismo ambiental opera, também, a nível de libertação da propriedade intelectual por sementes crioulas e de promoção de soberania alimentar. Ademais, à luz do uso tático do direito², trata-se de uma luta contra as condições precárias do trabalho assalariado, que é aplicado conjuntamente com os processos gerados por estigmatização racista, que resulta em trabalho barato, repressão e marginalização seletiva no controle do Estado punitivista paternalista penal (WACQUANT, 2001).

A Terra de Direitos, organização brasileira de Direitos Humanos que atua na defesa, na promoção e na efetivação de direitos, reuniu alguns casos de racismo ambiental que são acompanhados pela organização. Destacam-se, dentre eles³, a construção das pequenas centrais hidrelétricas de Capão Grande e de Pituquinhas na Reserva do Iguaçu, no Paraná, que afetará parte do território do Quilombo Paiol de Telha – além da inundação de parte do território quilombola, os moradores também denunciam a falta de consulta prévia à população tradicional que será atingida pelos megaempreendimentos; e o caso das apanhadoras de flores sempre-viva da porção meridional da Serra do Espinhaço, em Minas Gerais, que foram impedidas de realizar a panha histórica e tradicional das flores desde que o Parque Nacional das Sempre Vivas foi criado na região. Em que pese o parque tenha sido criado, em tese, para a proteção ambiental, o racismo ambiental também diz sobre a ausência de manejo histórico e sustentável de populações tradicionais, uma vez que a atividade das apanhadoras fora criminalizada pelos órgãos ambientais (TERRA DE DIREITOS, 2020).

¹ “Nós costumamos definir economia solidária como um modo de produção que se caracteriza pela igualdade. Pela igualdade de direitos, os meios de produção são de posse coletiva dos que trabalham com eles – essa é a característica central. E a autogestão, ou seja, os empreendimentos de economia solidária são geridos pelos próprios trabalhadores coletivamente de forma inteiramente democrática, quer dizer, cada sócio, cada membro do empreendimento tem direito a um voto” (SINGER, 2008, p. 289).

² Engana-se quem diga que Marx ignorou a dimensão normativa do fenômeno jurídico. Pelo contrário, o autor deu destaque a este aspecto do direito, mormente no que diz respeito à regulamentação da jornada de trabalho. Conforme salienta Ricardo Prestes Pazello, o primeiro grande movimento popular consistiu justamente na luta pela limitação e redução da jornada de trabalho. Relata este último: “Marx estuda a moderna legislação fabril conforme realiza a passagem da análise da mais-valia absoluta à mais-valia relativa, logo, do problema da jornada de trabalho ao do desenvolvimento das forças produtivas. O tema da liberação das forças produtivas aparece, então, por intermédio da regulamentação do trabalho assalariado” (PAZELLO, 2021, p. 4).

³ Figuram também entre os casos de racismo ambiental elencados pela organização a expansão do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), no Maranhão, que poderá expulsar mais de 800 famílias quilombolas de seu território ancestral; a instalação de dois portos no Lago Maicá, na beira do Rio Amazonas, que ameaça o modo de vida de quilombolas, indígenas, pescadores e ribeirinhos na cidade de Santarém, Pará; e o caso do Condomínio Cachoeira do Estrondo, em Formosa do Rio Preto, na Bahia, condomínio de 24 fazendas que ocupa parte de uma área pertencente a 47 famílias negras do povoado Aldeia (TERRA DE DIREITOS, 2020).

Um horizonte ecossocialista⁴ na América Latina depende de que a colonialidade da natureza seja enfrentada a partir da lente da totalidade. A descolonialidade da natureza demanda que a análise da submissão do meio ambiente ao jugo do capital se dê, simultaneamente, com o estudo de como populações historicamente vulnerabilizadas são sistematicamente submetidas à degradação ambiental. Mas não só: a crítica à colonialidade do poder, mormente em sua dimensão ecológica, requer a formulação de um projeto político que considere a regulação do metabolismo social com a natureza como condição de existência dos processos produtivos humanos.

Se o racismo ambiental pode revelar a “necessária complexidade na interação entre o local e o mundial na interseção entre capital e forma política” (MASCARO, 2013, p. 101), aludindo à análise de Mascaró sobre o imperialismo, a dimensão ecológica imperialista também se apresenta de maneira complexa e diversa:

mediante o saque de recursos de certos países por outros e consequente transformação de ecossistemas inteiros dos quais dependem estados e nações; movimentos massivos de mão de obra e população ligados à extração e transferência de recursos; a exploração das vulnerabilidades ecológicas de certas sociedades para promover um maior controle imperialista; o despejo de resíduos ecológicos que amplia a distância entre centro e periferia; e em conjunto, a criação de uma "descontinuidade metabólica" global que caracteriza a relação do capitalismo com o meio ambiente ao mesmo tempo em que limita o desenvolvimento capitalista⁵ (FOSTER; CLARCK, 2004, p. 232-233).

O termo “descontinuidade metabólica” o qual se reportam Foster e Clark diz respeito às desarmonias e discrepâncias na natureza que emergem da deformação capitalista do metabolismo universal do meio ambiente. Metabolismo, na economia política marxiana, consiste na relação dinâmica e interativa entre humanos e natureza, mediada pelo trabalho. Explica Kohei Saito que, assim como as demais criaturas vivas, os seres humanos estão condicionados “por leis naturais e sujeitos a ciclos fisiológicos de produção, consumo e

⁴ O ecossocialismo, segundo Michael Löwy, consiste na *práxis* que se dá por meio da articulação entre as ideias fundamentais marxianas e marxistas e a crítica ecológica. A tarefa ecossocialista, segundo Löwy, possui dois momentos distintos, a saber: livrar o socialismo das escórias produtivistas, de um lado; e do “autoritarismo burocrático de ferro e do ‘socialismo real’”, doutro (LÖWY, 2014, p. 44). Trata-se de enfrentar não somente as contradições do sistema capitalista, como analisado oportunamente, mas também de renovar o pensamento marxista no que tange às questões socioambientais a partir do conhecimento histórico e científico acumulado, bem como com as condições contemporâneas da *práxis* – em especial, uma ruptura com a ideologia burguesa de progresso linear e com o paradigma tecnológico e econômico da civilização industrial moderna.

⁵ (Tradução livre) mediante el saqueo de recursos de ciertos países por otros y la consiguiente transformación de ecosistemas enteros de los cuales estados y naciones dependen; movimientos masivos de trabajo y población vinculados a la extracción y transferencia de recursos; la explotación de las vulnerabilidades ecológicas de ciertas sociedades para promover un mayor control imperialista; la descarga de desechos ecológicos que amplía la brecha entre centro y periferia; y en conjunto, la creación de una “discontinuidad metabólica” global que caracteriza la relación del capitalismo con el medio ambiente al mismo tiempo que limita el desarrollo capitalista”.

excreção à medida que respiram, comem e excretam” (SAITO, 2021, p. 86). O que os diferenciam dos demais seres vivos é o trabalho: mesmo dependentes da natureza e de suas leis, o trabalho “permite uma interação ‘consciente’ e ‘intencional’ com o mundo sensível externo, que possibilita aos humanos transformar a natureza ‘livremente’” (SAITO, 2021, p. 86).

Embora o metabolismo entre seres humanos e natureza seja uma necessidade que não pode ser abolida, este varia em cada estágio do desenvolvimento social. Quer dizer, o desempenho concreto do trabalho humano nas sociedades pré-capitalistas não é o mesmo que na sociedade industrial moderna, tampouco na atual fase de acumulação capitalista – imperialista. Isto porque, como salienta Saito, “a revolução capitalista da produção, com seu rápido desenvolvimento de máquinas e tecnologia, distorce a interação metabólica mais do que nunca” (SAITO, 2021, p. 86). Não se trata meramente de uma análise quantitativa do desenvolvimento das forças produtivas do século XX, mas da compreensão qualitativa entre o modo de produção capitalista e de sociedade precedentes.

A descontinuidade ou ruptura metabólica, consiste, então, nas modificações empreendidas pela lógica do capital entre seres humanos e natureza. Esta é a tendência histórica geral do capitalismo, segundo a concepção ecossocialista:

o capital sempre tenta superar suas limitações pelo desenvolvimento de forças produtivas, novas tecnologias e do comércio internacional, mas, precisamente como resultado de tais tentativas contínuas de expandir sua escala, ele reforça sua tendência de explorar as forças naturais (incluindo a força de trabalho humana) em busca de matérias-primas e materiais auxiliares, alimentos e energia mais baratos em escala global. Esse processo aprofunda suas próprias contradições, como no desmatamento massivo da região amazônica; a poluição da água, do solo e do ar pela indústria massiva da China; o derramamento de óleo no Golfo do México; e a catástrofe nuclear em Fukushima (SAITO, 2021, p. 127).

A dinâmica da sociedade capitalista, sobretudo no estágio imperialista do capitalismo, compreende um sistema de produção insustentável. No imperialismo pós-fordista, a subordinação dos Estados ao capital internacional – este de cunho neoliberal e regressista em termos de justiça social – e às organizações internacionais⁶ faz com que o aparato estatal se submeta à sistemática concorrência para oferecer aos capitais melhores condições de investimento, fragilizando as condições sociais internas (MASCARO, 2013) – políticas, econômicas e ambientais.

A exaustão socioambiental decorre do arranjo imperialista que persegue locais favoráveis para a exploração capitalista no plano mundial. Transcendendo todos os limites

⁶ Destacam-se as instituições que organizaram a dinâmica e a hierarquia internacional a partir da segunda metade do século XX: ONU, Otan, FMI e o Banco Mundial (MASCARO, 2013).

materiais existentes na natureza, o capital “explora o mundo inteiro em busca de novas matérias-primas úteis e baratas, novas tecnologias, novos valores de uso e novos mercados” (SAITO, 2021, p. 126), desequilibrando o metabolismo entre seres humanos e natureza, causando desertificação, aquecimento global, extinção de espécies, destruição da camada de ozônio e desastres nucleares. Contra os impactos ecológicos e sociais causados pelo modo desenfreado de produção do capitalismo, insurgem ações radicais que propõem projetos alternativos de sociedade, tal como os movimentos por justiça ambiental.

O problema da justiça, no quadro de uma filosofia do direito marxista, vale dizer, aponta para a limitação estrutural do próprio conceito na sociabilidade capitalista: aqui, dado que o direito é reduzido à lei, justiça é considerada “o correto modo de funcionamento de um determinado sistema de exploração” (MASCARO, 2021, p. 51). Logo, justiça é a confirmação das regras deste modo de produção; trata-se da imediata reprodução da circulação mercantil, garantida pelas formas política e jurídica. Transcendendo o caráter meritório da justiça sob a égide do sistema capitalista, Karl Marx inscreve uma perspectiva de justiça que se insere numa relação de trabalho e necessidade humana plena, de acordo com as condições de homens e mulheres e tendo em vista suas necessidades – em contraposição à perspectiva de justiça meramente formal como resultado mercantil (MASCARO, 2021). Esta é a compreensão de justiça adotada por este trabalho.

Justiça Ambiental, de acordo com Selene Herculano, consiste no

conjunto de princípios que asseguram que nenhum grupo de pessoas, sejam grupos étnicos, raciais ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de políticas e programas federais, estaduais e locais, bem como resultantes da ausência ou omissão de tais políticas (HERCULANO, 2008, p. 2).

Os movimentos por justiça ambiental emergiram no fluxo das lutas da década de 1960, associados aos movimentos pelos direitos civis. O caso paradigmático, entretanto, está situado no ano de 1983, em *Warren County*, na Carolina do Norte, nos Estados Unidos: o governador local decidiu deslocar resíduos tóxicos de PCBs (bifenil-policlorado) para aquela localidade, composta em sua maioria por pessoas negras. A instalação do aterro de resíduos tóxicos em Warren Country foi autorizada pela agência ambiental dos EUA, a EPA. A decisão de depositar a terra contaminada naquela região resultou em protestos⁷, que levou a centenas de prisões, e

⁷ A manifestação foi liderada por um padre negro, Benjamin Franklin Chavis Júnior, responsável por denunciar que a maior carga dos anos ambientais são destinados aos grupos raciais marginalizados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis (DA COSTA, 2008, p. 38).

alavancou o debate sobre justiça ambiental e racismo ambiental (ACSERALD, MELLO & BEZERRA, 2009).

As lutas contra a injustiça ambiental no Brasil, por seu turno, despontam nos anos de 1990. Elas são manejadas, em sua grande maioria, por populações envolvidas em conflitos ambientais ligadas a aterros sanitários; depósitos de lixo; obras para produção de energia; expansão das fronteiras do agronegócio; atividades poluentes das mais variadas espécies, como mineração e obras portuárias. As insurgências socioambientais, em particular pelos movimentos indígenas, questionam a nova dinâmica de acumulação do capital – imperialista – que visa a reprimarização econômica extrativa para transformar a natureza, o trabalho, o alimento e a água baratos nos parâmetros da ecologia mundo⁸ (MOORE, 2015).

Racismo ambiental, injustiças ecológicas e pressão sobre o metabolismo da natureza se estabelecem dentro das dinâmicas de governança neoliberal multilateral, que se consolidam por meio da formulação de um capitalismo pós-keynesiano. Nesta sociabilidade, em seu estágio imperialista, trata-se de projeto de acentuação dos processos de acumulação do capital, que promove austeridade social, acentua processos de dependência e enfraquece a elaboração e consolidação de programas soberanos.

Sobretudo em Estados considerados inferiores na hierarquização material, política e social mundial, forma jurídica e forma estatal cooperam para a imposição de ajustamentos da política aos interesses do capital: ampliação das dívidas externa e interna, privatizações, abertura desenfreada às importações e o esmorecimento de políticas de substituição de importações, desmantelamento dos sindicatos, ampliação do desemprego e redução de investimentos em setores sociais como saúde, educação e meio ambiente. Forjados em um processo variado e contraditório, os capitais garantem a manutenção das bases da exploração econômica e submetem ser humano e natureza a condições insustentáveis de reprodução:

A enorme elasticidade do capital se baseia na exploração de todas as utilidades do mundo e, na história do capitalismo, o capital sempre sofreu pequenos e grandes distúrbios na produção e na circulação, mas se desenvolveu ainda mais por meio deles. Essa exploração universal do mundo transforma a natureza pela primeira vez em “um objeto da humanidade, puramente uma questão de utilidade”, e Marx a chama de “grande influência civilizadora do capital”, que prossegue com a destruição constante de antigos modos de vida, bem como da própria natureza (SAITO, 2021, p. 126).

⁸ O paradigma da ecologia-mundo, para Jason Moore, compreende que a produção de mercadorias e o intercâmbio de mercadorias são formas diferentes de conformação do meio ambiente, unificadas (dialética e desigualmente) por meio da acumulação de capital em escala mundial. Moore considera, então, o capitalismo como uma ecologia-mundo, que une a acumulação de capital, a busca pelo poder e a produção da natureza em uma unidade dialética (MOORE, 2014).

Aliado às dinâmicas do capitalismo rentista neoliberal, o imperialismo verde acelera os processos entrópicos ambientais, irrompidos pela imensa predação, saque e destruição dos recursos naturais. Há que compreender a crise moderna do ecossistema enquanto contradição imanente do capitalismo: dada a iminência do colapso ambiental, mudanças estruturais são necessárias para recuperar o elo metabólico entre humanos e natureza.

4. CONCLUSÃO

Conclui-se, desde a hipótese aventada e segundo a bibliografia escolhida, que de nada adianta anunciar um capitalismo que se autointitula verde mas que não altera o processo de produção capitalista. Ora, ainda que Estados do Norte Global reivindiquem uma transição verde e utilizem-se de energia renovável, por exemplo, esses mesmos países imperialistas não deixam de operar nas regiões periféricas segundo a lógica de acumulação do capital – seja fomentando políticas neoextrativistas seja importando recursos naturais.

Trata-se do que Mascaró classifica como uma subordinação informal: ainda que se respeite, em tese, a soberania política e a igualdade jurídica entre os Estados, são os países do Sul Global que arcam com o desequilíbrio desencadeado pela expansão das fronteiras capitalistas, com a desterritorialização de comunidades indígenas e demais comunidades tradicionais e com os efeitos das mudanças climáticas – justamente por se encontrarem em situação de maior vulnerabilidade ecológica.

O projeto ecossocialista diferencia-se da ecologia verde, endossada pelo imperialismo contemporâneo, que promove troca ecológica desigual, aprofunda a tensão sobre o metabolismo da natureza e impossibilita a garantia da qualidade de vida às presentes e às futuras gerações, independentemente da localização geográfica – equidades intrageracional, intergeracional e internacional, respectivamente (MONTIBELLER-FILHO, 2008). A transição para a sociabilidade socialista exige, então, que o anti-imperialismo, forjado ainda nas relações burguesas, internalize sínteses socioambientais que proponham tanto um modo de produção sustentável quanto a satisfação das necessidades humanas de sobrevivência.

REFERÊNCIAS

ACSERALD, Henri, Cecília Campello Amaral Mello e Gustavo das Neves Bezerra. **O que é justiça ambiental?** Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2009.

ASSIS, José Carlos & Francisco Antonio Doria. **O universo neoliberal em desencanto.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

COSTA, Lara Moutinho. Dissertação: Orientação: LOUREIRO, C. F. B.. **A floresta sagrada da Tijuca: estudo de caso de conflito envolvendo uso público religioso de Arque Nacional**. 2008. Dissertação (Mestrado em Psicossociologia de Comunid.E Ecologia Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.

CROSBY, Alfred W. **Imperialismo ecológico: a expansão biológica da Europa, 900-1900**. Tradução de José Augusto Ribeiro, Carlos Afonso Malferrari. São Paulo: Companhia da Letras, 2011.

FOSTER, John Bellamy; CLARK, Brett. Imperialismo Ecológico: la maldición del capitalismo. **Socialist Register**, 2004.

HARVEY, David. . O enigma do capital e as crises do capitalismo. São Paulo: Boitempo, 2011.

HERCULANO, Selene. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. **Revista de gestão integrada em saúde do trabalho e meio ambiente**, v. 3, n. 1, p. 01-20, 2008.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo: diário de uma favelada** / Carolina Maria de Jesus ; ilustração Vinicius Rossignol Felipe. – 10. ed. – São Paulo : Ática, 2014.

JESUS, Victor de. **Racializando o olhar (sociológico) sobre a saúde ambiental em saneamento da população negra: um continuum colonial chamado racismo ambiental**. Saúde Soc. São Paulo, v.29, n.2, 2020.

LÖWY, Michael. **O que é ecossocialismo?** / Michael Löwy. – 2. ed. – São Paulo: Cortez, 2014. – (Coleção questões da nossa época ; v. 54).

MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, Salvador, v. 9, n. 3, p. 325-356, dez. 2017. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/24648/15300>>. Acesso em 15 de julho de 2021.

MARQUES, Luiz. **Capitalismo e colapso ambiental**. Ed. Unicamp: Campinas, 2015.

MASCARO, Alysson Leandro, 1976. **Estado e forma política**. São Paulo, SP: Boitempo, 2013.

MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução ao estudo do direito** / Alysson Leandro Mascaro. - 6. ed. - São Paulo : Atlas, 2019.

MEDEIROS, Amanda Monteiro Stelitano; RIBEIRO, Gabriel Gonçalves. Imperialismo verde: novas dominações em novos tempos. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, v. 13, n. 2, p. 134-150, 2021.

MONTIBELLER-FILHO, Gilberto. **O Mito do desenvolvimento sustentável. Meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias**. 3ª ed. Florianópolis: Ed.. da UFSC, 2008.

MOORE, Jason W. **Capitalism in the web of life : ecology and the accumulation of capital** / Jason W. Moore. — 1st Edition. pages cm ISBN 978-1-78168-902-8 (paperback) — ISBN 978-1-78168-901-1 (hardcover) — ISBN 978-1-78168-904-2 (ebook : US) — ISBN 978-1-78168-904-2 (ebook : UK), 2015.

MOORE, Jason W. El auge de la ecología-mundo capitalista*(I). **Las fronteras mercantiles**

en el auge y decadencia de la apropiación máxima, 2014.

OSORIO, Luiz Felipe Brandao. MASCARO, FORMA POLÍTICA E IMPERIALISMO. **Revista Direito & Desenvolvimento da Unicatólica**, [S.l.], v. 2, n. 1, jul. 2019. ISSN 2674-7286. Disponível em: <<http://publicacoesacademicas.unicatolicaquixada.edu.br/index.php/red/article/view/3172>>. Acesso em: 22 Feb. 2022.

PACHUKANIS, E. B. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. Editora Acadêmica, 1988.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

SAITO, Kohei, 1987. **O ecossocialismo de Karl Marx** : capitalismo, natureza e a crítica inacabada à economia política / Kohei Saito ; tradução Pedro Davoglio. ; [prefácio Sabrina Fernandes]. – 1. ed. – São Paulo : Boitempo, 2021.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro** / Lilia Moritz Schawarcz. – 1ª ed. – São Paulo : Companhia das Letras, 2019.

SINGER, Paul. Economia solidária. **Estudos avançados**, v. 22, n. 62, p. 289-314, 2008.

TERRA DE DIREITOS. **Dia do Meio Ambiente**: conheça 5 casos que revelam o racismo ambiental. Assessoria de comunicação Terra de Direitos, junho de 2020. Disponível em: <<https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/dia-do-meio-ambiente-conheca-5-casos-que-revelam-o-racismo-ambiental/23383>>. Acesso em 04 de outubro de 2021.

VERAS NETO, Francisco Quintanilha; SARAIVA, Bruno Cozza. A justiça socioambiental como fundamento contrahegemônico a globalização e a mercadorização ambiental. **Revista Jurídica**, v. 2, n. 29, p. 94-110, 2012. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/515/399>>. Acesso em: 25 de abril de 2022.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.